



LEI Nº 981/2017

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CEDÊNCIA DE IMÓVEL, AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cedência de imóvel ao Banco do Brasil S/A, pelo período de até 5 (cinco) meses, contados do término do prazo estipulado na Lei nº 670/2011 e suas alterações, a fim de que seja mantida a Agência do Banco do Brasil S/A no Município de Carlinda.
- Art. 2º** - No caso de locação do imóvel a ser cedido, o valor máximo a ser despendido à título de locação por parte do Município de Carlinda – Estado de Mato Grosso, fica limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.
- Art. 3º** - Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, necessário ao bom funcionamento da agência bancária, essa será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.
- § 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais, ao proprietário, será de responsabilidade do Banco do Brasil S/A.
- § 2º - Todas as despesas inerentes ao imóvel locado e cedido ao Banco do Brasil, necessárias ao funcionamento da agência bancária, serão de responsabilidade do mesmo.
- Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias específicas e vigente, suplementadas se necessário
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 10 de janeiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal